

CRISTI, RENATO; RUIZ-TAGLE, PABLO (2014). *EL CONSTITUCIONALISMO DEL MIEDO. PROPIEDAD, BIEN COMÚN Y PODER CONSTITUYENTE*. SANTIAGO DE CHILE: LOM EDITORIAL. // CRISTI, RENATO; RUIZ-TAGLE, PABLO (2014). [CONSTITUTIONALISM OF FEAR: PROPERTY, COMMON GOOD AND CONSTITUENT POWER]. SANTIAGO DE CHILE: LOM EDITORIAL.

Nathaly Mancilla Órdenes

>> **SOBRE O AUTOR** // ABOUT THE AUTHOR

Licenciada em Ciências Jurídicas e Sociais, Universidad de Chile.
Mestranda em Estado Direito e Constituição, UnB. // Graduate in Law,
Universidad de Chile. Master Candidate in Law at Universidade de
Brasília.

A Constituição chilena vem sendo, há um tempo, objeto das mais diversas análises. As que vão desde testes de legitimidade (tanto acerca de sua origem como de seu exercício), transitando por reconstruções históricas do seu nascimento, até observações de caráter jurídico-político que mostram a desconformidade existente a respeito da carta fundamental, se referindo –principalmente– à existência de normas impossíveis de serem processadas num contexto democrático.

Com um arcabouço teórico construído a partir de um instigante exame do livro “O Liberalismo do Medo”, da autora norte-americana Judith Shklar, a mais recente obra dos autores chilenos Pablo Ruiz-Tagle e Renato Cristi apresenta com delicada novidade uma observação de caráter estrutural que, com o conceito de medo como fio condutor, procura explicar, mediante a lógica (e a forma) sob a qual a propriedade foi concebida e instituída pelo novo constituinte, a necessidade não só de um Golpe de Estado que produzisse as condições de possibilidade que permitissem a elaboração de uma nova institucionalidade, mas também de uma Constituição que, não obstante sendo alvo de numerosas reformas, não conseguisse descolar-se de seu autoritarismo.

Na primeira parte, intitulada *propriedade, república e igreja católica*, expõem-se os fundamentos histórico-políticos da propriedade num sentido republicano, nas palavras dos autores: “trata-se de expor uma linha particular de argumentação e raciocínio a respeito da propriedade no contexto do constitucionalismo contemporâneo de raiz democrática”(p. 22). Da mesma forma –no segundo ensaio– por meio de uma impecável reconstrução histórica e revisão de declarações públicas da época, feitas por Jaime Guzmán, indicado como o principal artífice da Constituição de 1980, argui-se que a legitimidade democrática da Constituição de 1925 é abertamente incompatível com a argumentação que emana do gremialismo¹ que tenta legitimar o golpe de estado de 1973. O ponto de enlace entre a propriedade e o constitucionalismo do medo revela-se aqui, já que Guzmán (p.14) tem receio da legitimidade democrática observando nela a fonte do estatismo, grave obstáculo para o exercício irrestrito do direito de propriedade privada.

Com o objetivo de mostrar essa ligação, Ruiz-Tagle e Cristi partem da contextualização da obra de Shklar, quem, com base iminentemente *lockeana*, argumenta que a propriedade é “uma indispensável e excelente forma de delimitar o longo braço do Estado... e de assegurar a independência dos indivíduos” (p.10), pondo o constitucionalismo a serviço da propriedade, e transformando-o no constitucionalismo do medo (p.13). Trazem uma analogia entre a Shay's Rebellion (p.14) (e a crise social que dela derivou-se), e a situação gerada no Chile com o início da reforma agrária. Os autores conseguem ilustrar como o processo iniciado pelo Presidente Alessandri, no ano de 1963, gerara as condições necessárias para a gestação da atual estrutura constitucional chilena. De fato, conjuntamente à promulgação da lei de reforma agrária, Alessandri tentou uma reforma que permitiria reforçar o poder presidencial e “modificar a composição do parlamento e limitar o rol que tem os partidos políticos. O Senado, de acordo com um critério de representação corporativa,

iria incluir membros não eleitos popularmente, mas sim designados por instâncias políticas, judiciais, universitárias e gremiais” (p.16). No entanto, o projeto de concentração do poder presidencial fracassou e a reforma agrária continuou seu caminho, acentuando-se ainda mais no governo de Eduardo Frei, quem, além disso, ampliaria as instâncias de participação democrática.

De acordo com a pesquisa dos autores, Jaime Guzmán reagiria publicando um artigo em 1969, na revista “Portada”, intitulado: “O medo, sintoma da realidade político-social chilena”, em que aponta como as mais variadas atividades nacionais estavam sendo invadidas e controladas de forma progressiva pelo Estado (p.85).

Com a chegada do ano de 1970 e a derrota de Alessandri e a conseguinte vitória de Allende, Guzmán convence-se de que é impossível lograr uma nova institucionalidade dentro do marco da lei, que permita a proteção da propriedade nos termos que ele a concebia. Dessa vez as declarações – agora na revista PEC – são mais diretas, referindo-se ao constitucionalismo democrático como: “o antídoto fatal para a guerra cívica e ideológica que é nosso dever travar contra a Unidad Popular.”

Na opinião dos autores, a razão de fundo que vem a explicar o medo que tinha Guzmán da democracia definida pela Constituição de 1925 é que mostrou-se incapaz de frear a constitucionalização da função social da propriedade, medo que se agudizaria com a chegada das expropriações.

Na segunda e terceira partes, os autores aprofundam no pensamento político de Jaime Guzmán, algo que de certa forma foi feito numa obra anterior de ambos intitulada “La República en Chile” e em outro livro de Renato Cristi que constitui uma arqueologia do pensamento do artífice da atual Constituição chilena, “El Pensamiento Político de Jaime Guzmán”.

Aqui os autores desenvolvem a evolução e contradição do pensamento de Guzmán, que toma as ideias do jurista alemão Carl Schmitt (p.24), do principio monárquico – de muita influência na Argentina e na Espanha – e de que não só o povo pode ser sujeito do poder constituinte, pra justificar a criação de uma nova ordem institucional mediante a argumentação de que, uma vez destruída a Constituição de 1925, o poder constituinte radicava-se na Junta de Governo para ditar uma nova carta fundamental, que não só assegurasse a propriedade, de modo tal que o medo de sua perda não fosse tematizado socialmente, mas também que assegurasse a criação de uma retórica do medo que deu origem à violência e clandestinidade.

Embora a análise sobre a conexão existente entre a propriedade no seu sentido clássico, os movimentos sociais e doutrinas que se articulam em torno dela, e a importância que tem tido historicamente sua proteção no desenvolvimento do constitucionalismo, os autores aventuram-se em uma conceptualização republicana – como planteia Nedelsky – dessa propriedade, de modo que seja mais coerente com a perspectiva democrática.

Por fim, não obstante a excelente pesquisa, restam alguns pontos problemáticos a considerar, como as condições estruturais que fizeram possível a seleção de certas comunicações no processo que finalmente terminou no golpe de Estado do ano 1973, anteriores àquela reforma

agrária, e as semânticas que vinham se desenvolvendo não só no nível local mas também mundial. Assim, mostra-se insuficiente o fato de centrar a construção da Constituição na relevância de um político só, em condições em que o poder não era processado por meio de legitimidade alguma e parecia impossível de referenciar comunicação qualquer –pelo menos depois do golpe– na figura de alguém que não fosse Pinochet.

>> NOTAS

- ¹ O Gremialismo corresponde ao pensamento político-social de caráter liberal-conservador, nascido no Chile a partir da doutrina social da igreja, e do qual Jaime Guzmán, inspirado nas ideias de Osvaldo Lira, foi o principal ideólogo. Sobre o assunto pode-se ver: CRISTI, Renato. *El Pensamiento Político de Jaime Guzmán*. Santiago de Chile, LOM Editores (2011).